LEI Nº 914

de 28 de novembro 1994.

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores e empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido aos servidores e empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, pessoas físicas, do quadro de cargos efetivos e do quadro de cargos em comissão, no mês de dezembro de 1994, exclusivamente, o recebimento de abono salarial no valor de R$ 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - O abono salarial referido no art. 1º será pago até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 1994, e não se incorporará aos salários, vencimentos ou remuneração, a qualquer título, e sujeitar-se-á aos encargos de caráter previdenciário e trabalhista, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Somente terão direito ao abono concedido por esta lei os servidores e empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis que se acham em exercício do cargo ou da função à data de publicação desta lei, excetuando-se os afastamentos iniciados em razão de licença-gestante, acidentes do trabalho, férias regulamentares e licença para tratamento da própria saúde não superior a 12 (doze) meses.

Art. 4º - As disposições desta lei aplicam-se, no que couberem, aos proventos de aposentadoria dos servidores, empregados e funcionários inativos ou aposentados da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 28 de novembro de 1994.

Dr. Agenor Pavan
-Prefeito Municipal-

(wp.lei914-lc)

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
- Secretário -